PMC
fls. 130
Rúbrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO Nº 68 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS,** E, DO OUTRO, **A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM,** FUNDAMENTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS, localizada à Praça 16 de Outubro, 135 – Centro – Carmópolis – CNPJ: 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, viúva, Prefeita Municipal, residente Rua Otacílio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 584451 SSP/SE e do CPF nº 201.995.545-87, e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, localizada no endereço Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Bairro Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 33.645.482/0001-96, representada neste ato pelo Sr. **PAULO TIMM**, Administrador, portador da R.G: 20284390 emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ e inscrito no CPF: 457.512.429-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

1. Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional, pautado no apoio aos processos de melhoria na administração tributária, em especial na gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), suportado por metodologia composta de ferramentas eletrônicas, processos operacionais e sistema de gestão, direcionados à redução da evasão fiscal, com suporte técnico, neste município,** de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§1º. O assessoramento a ser prestado pela contratada compreenderá um conjunto de ações que atende a diversos aspectos da gestão tributária, com foco no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tais como:
a) adequação do Código Tributário Municipal no que se refere à cobrança no ISSQN;
b) disponibilização de ferramenta tecnológica necessária à adoção da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
c) elaboração de diplomas legais que fundamentem a adoção da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
d) elaboração de diplomas legais que fundamentem procedimentos administrativos relevantes para a melhoria dos processos de gestão do ISSQN;
e) capacitação de fiscais e servidores municipais afetos à gestão do ISSQN quanto aos instrumentos de apoio à sua atuação;
f) capacitação e orientação de contadores e contabilistas do Município quanto aos instrumentos de gestão do ISSQN que serão adotados pela Prefeitura Municipal;
g) capacitação e orientação de contribuintes quanto aos instrumentos de gestão do ISSQN que serão adotados pela Prefeitura Municipal;
h) customizações da ferramenta tecnológica em apoio ao assessoramento para a gestão do ISSQN, de modo a torná-lo adequado às disposições legais vigentes no Município;
i) customizações da ferramenta tecnológica de modo a emitir relatórios gerenciais considerados relevantes pela Prefeitura para a gestão do tributo;
j) assessoramento permanente em aspectos legais relacionados à gestão do ISSQN; e
k) assessoramento na determinação de estratégias de incremento da arrecadação tributária, com a explicitação de procedimentos e mecanismos da gestão da cobrança de tributos.

§ 2º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, salvo se devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.

§ 3º. O desenvolvimento das ações de que trata o parágrafo anterior está direcionado para a obtenção dos seguintes objetivos específicos:

PMC
fls. 131
Rubrica

a) gestão da informação com Inteligência Fiscal;
b) eficácia das ações fiscais;
c) uso intenso de ferramentas tecnológicas no relacionamento com o contribuinte;
d) maximização de recursos operacionais;
e) segurança das informações processadas; e
f) otimização devida da arrecadação do ISSQN;

§ 4º. Integra este instrumento a proposta de assessoramento técnico apresentada pela Contratada e seus anexos.

§ 5º. Os serviços objeto deste contrato devem ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação, pessoalidade e habitualidade dos trabalhadores para com a CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle durante todo o prazo da sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA DISPONIBILIZADA

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, implantar e operacionalizar um sistema de informática na modalidade ASP (*Application Service Provider*), de gestão de tributo municipal, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. O sistema operacional utilizado será o Windows 2016 Server (servidor), cuja instalação, configuração, manutenção e suporte serão de responsabilidade do IBAM que dispõe de uma equipe de analistas para suporte e adaptação que se fizerem necessárias.

§1º. O sistema disponibilizado deve ser implantado pela modalidade ASP (*Application Service Provider*), em Data Center de alta disponibilidade, com tolerância a falhas, balanceamento de carga e contingência operacional, de responsabilidade da CONTRATADA, terceirizado ou próprio, localizado em território nacional, sobre a total responsabilidade desta.

§2º. O sistema deverá oferecer a funcionalidade de geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a ser feita, automaticamente, por meio de serviços informatizados, disponibilizados aos contribuintes, para preenchimento online (browser) ou através de serviços de retaguarda (web services). Para que sua geração seja efetuada, dados que a compõem serão informados, analisados, processados, validados e, se corretos, gerarão o documento.

§3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá possuir elementos de segurança que comprovem a sua autenticidade perante a administração fazendária e elementos de verificação e conferência dos dados que comprovem sua validade pelos tomadores de serviços.

§ 4º. O sistema deverá estar dotado de funcionalidade que possibilite a utilização do Recibo Provisório de Serviços (RPS) – documento disponibilizado pelo Município em meio físico (papel), que ficará de posse e responsabilidade do contribuinte, e deverá ser gerado manualmente ou por alguma aplicação local, em momentos esporádicos, nos quais, por motivo de força maior, os serviços informatizados disponibilizados pela secretaria fiquem indisponíveis ao contribuinte, devendo ser convertido em NFS-e no prazo estipulado pela legislação tributária municipal.

§ 5º. Independente da disponibilidade do RPS em meio físico (papel) o sistema de Gestão Eletrônica do ISSQN deverá disponibilizar, exclusivamente através de um software cliente, uma funcionalidade, que permita ao contribuinte que, porventura não disponha de infraestrutura de conectividade com a secretaria municipal da fazenda em tempo integral, emitir RPS padronizado pelo Município, quando estiver off-line.

§ 6º. O sistema deverá disponibilizar uma série de interfaces para troca de mensagens XML que contenham os dados de RPS gerados através de aplicação própria do contribuinte, desenvolvida particularmente, seguindo as especificações disponibilizadas pela secretaria municipal da fazenda, devendo os RPS emitidos ser enviados em lotes para geração das NFSe correspondentes, no prazo estipulado pela legislação tributária municipal.

§ 7º. O sistema NFS-e deve ser capaz de registrar a emissão de notas avulsas para contribuintes que não possuem registro no Cadastro de Atividade Econômica do Município de Sinop/MT, tais como pessoas físicas ou contribuintes sediadas em outros Municípios.

§ 8º. Deverá fazer parte do sistema de Gestão Eletrônica do ISSQN um aplicativo que permita aos contribuintes informarem o movimento econômico e tributário mensal ao fisco municipal, através da Declaração Econômico-Fiscal Periódica do Contribuinte, possibilitando o controle da arrecadação e fiscalização do ISSQN, através do cruzamento de dados por prestadores e tomadores de serviços.

PMC
fls. 132
Rubrica

§ 9º. O sistema deverá permitir a impressão de Guia de Recolhimento do ISSQN Próprio ou Retido na Fonte, em formulário padrão com código de barras padrão FEBRABAN, e a importação dos arquivos enviados pelos agentes arrecadadores, bem como dos arquivos DAF607 disponibilizados pelo Banco do Brasil.

§ 10º. O sistema deverá possuir um módulo de cadastro de forma a agilizar o processo de preenchimento, manutenção e atualização dos dados cadastrais dos contribuintes.

§ 11º. A solução deverá, também, permitir a visualização de consultas e relatórios na tela do computador, bem como a impressão e gravação em PDF e, no mínimo mais um formato (xls, mdb, txt, rtf etc.)

§ 12º. O sistema deverá permitir o parcelamento de créditos tributários dos contribuintes, em atraso ou não, segundo os parâmetros de quantidade de parcelas mínima e máxima e valor mínimo de cada parcela definidos pelo Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

3. A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas e contidas nos bancos de dados e documentos, a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

Parágrafo único A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)

4. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas pela administração pública.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n°. 8.666/93)

5. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 25046 – Secretaria de Finanças;
Ação: 2025 – Manutenção da Secretaria de Finanças;
Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 001/530 – Recursos Ordinários / Royalties.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)

6. Para o assessoramento em desenvolvimento institucional e assessoria, no período de 12 (doze) meses, o IBAM será remunerado, parcelas mensais de **R$ 7.000,00** (sete mil reais), totalizando o valor global de **R$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais).

a) Os pagamentos não efetuados até o dia 22 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, serão acrescidos da variação do IPCA, ou outro que o venha a substituir, aplicado pro rata pelos dias de atraso, acrescidos dos juros de mora a 1% ao mês.

b) O pagamento decorrente da concretização do objeto deste termo será efetuado mediante a prestação de Nota Fiscal e comprovante de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

c) A Contratada deverá apresentar Documento Fiscal e depois de comprovada a prestação de serviço contratado nas condições exigidas, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis;

d) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

§1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:
I – O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
IV - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

7. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA NONA – SUPORTE TÉCNICO

9. O suporte técnico, após a implantação da metodologia, deverá ser efetuado por técnico(s) habilitado(s) com o objetivo de:

a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

c) Treinar pessoal da Prefeitura na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc;

d) Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fax, internet (através de serviços de suporte remoto) e no ambiente da CONTRATANTE, sempre que constatada a necessidade pelo Setor do MUNICÍPIO, responsável pela Administração do Sistema, quando as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória;

O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitário;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

a) Designar, sem ônus para a CONTRATADA, pelo menos 01 (um) servidor público com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal, que será capacitado pela CONTRATADA por 02 (duas) semanas, em local a ser designado pela a CONTRATADA, o qual será o multiplicador da metodologia no MUNICÍPIO;

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às informações indispensáveis ao trabalho, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados, e organizando seus contatos com autoridades e servidores municipais para a obtenção dos dados tais como cadastro completo do contribuinte constando o nome do contribuinte, inscrição municipal, nome fantasia, endereço;

c) Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios, bem como os demais dados cadastrais necessários ao desempenho, execução dos serviços contratados, valores da arrecadação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de cada contribuinte com respectivo histórico em formato texto em arquivo eletrônico e arquivo físico;

d) Disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, dados técnicos necessários à alimentação e inputs no sistema, tais como: cadastro completo do contribuinte, constando o nome do contribuinte, inscrição municipal, nome fantasia, endereço, inscrição no cadastro nacional de pessoas

PMC
fls. 134
Rubrica

jurídicas, indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios, bem como os demais dados cadastrais necessários ao desempenho execução dos serviços contratados, valores da arrecadação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de cada contribuinte com respectivo histórico, em formato texto e em arquivo eletrônico e arquivo físico;

e) Remeter a CONTRATADA, em até 20 dias úteis contados da data da assinatura do contrato, todos os documentos solicitados, pelos técnicos da CONTRATADA, bem como de toda a legislação existente na CONTRATANTE que tenha relação com o objeto desta proposta, bem como outros atos que se fizerem necessários sua análise;

f) Gerar e disponibilizar a CONTRATADA em até 07 dias úteis contados da data da assinatura do contrato, arquivos de dados contendo dados cadastrais dos contribuintes do ISSQN e informações sobre acordos celebrados pela CONTRATANTE;

g) Abrir uma conta específica do ISSQN e disponibilizar diariamente à CONTRATADA, por via eletrônica, as informações referentes aos pagamentos do ISSQN bem como disponibilizar pelos mesmos meios as informações dos pagamentos efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE;

h) Deverá ainda, franquear o acesso ao extrato bancário da conta específica do ISSQN, a um servidor público que será o responsável pela Coordenação dos Trabalhos na Central de Atendimento do ISSQN;

i) Responsabilizar-se pelas despesas da geração de arquivo de Banco de Dados no layout fornecido pela CONTRATADA a serem gerados pela atual empresa fornecedora de tecnologia responsável pela informatização das áreas de contabilidade e tributária da CONTRATANTE, dados estes sobre o Cadastro Mobiliário necessário para realização do Cadastramento eletrônico Contribuintes – CeC, cujas descrições estão citadas no item acima;

j) Responsabilizar-se pelas despesas de desenvolvimento de rotinas de importação de dados dos arquivos a serem disponibilizados pelo Sistema de Gestão do ISSQN a serem realizado pela atual empresa fornecedora de tecnologia responsável pela informatização das áreas de contabilidade e tributária da CONTRATANTE;

k) Aprovar os modelos e padrões dos documentos administrativos e fiscais de uso exclusivo do Sistema WebISS® e de normas que alterem procedimentos ou formulários vinculados à execução dos serviços contratados;

l) Promover comunicação expressa e oficial, a todos os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre o número da conta corrente do ISSQN para onde deverão ser destinados todos os repasses do ISSQN, e que os mesmos órgãos passem necessariamente a tomar serviços exigindo do prestador de serviços instalados no **MUNICÍPIO** a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e utilizar o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS® para contribuintes prestadores de serviços de fora do MUNICÌPIO.

m) Disponibilizar um local para treinamento com capacidade mínima de 20 pessoas para capacitação sobre a utilização do Sistema de Gestão do ISSQN, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, RANFS®, DES-IF e Sistema WebISS® para os funcionários da CONTRATANTE, contribuintes, contabilistas e substitutos tributários. A previsão de utilização deste ambiente será de no máximo 02 (dois) meses com treinamentos pela manhã, tarde e se necessário à noite;

n) Gerar e imprimir Guias, Intimações e Autos de Infrações;

o) Baixar as Guias Geradas;

p) Executar ações de divulgação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e ainda arcar com as despesas de confecção e divulgação de publicidade em mídia, como jornal, outdoor, manuais aos contribuintes para divulgação do novo sistema, além de despesas de envio de correspondências (mala direta, avisos de cobrança, guia de recolhimento, Autos de Infração, etc.) e das ações de chamamento ao contribuinte;

q) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nas condições estipuladas neste contrato e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão nos prazos previstos contratualmente;

r) Apresentar ao final de cada exercício financeiro os correspondentes documentos comprobatórios da inclusão de valores em restos a pagar;

PMC
fls. 135
Rubrica

s) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA quanto a qualidade do serviço e às obrigações assumidas;

t) Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder do **IBAM**;

u) Disponibilizar a internet com banda larga de no mínimo 600Kbps exclusiva para a equipe de atendimento ao ISSQN;

v) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **IBAM**, relativos ao sistema, inclusive providenciar contratação de serviços de integração de sistemas, sempre que necessário;

w) Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução do sistema;

x) Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, bem como gerenciar todo o processo de arrecadação do ISSQN;

y) Manter órgão próprio ou designar servidores para processar e julgar recursos administrativos impetrados pelos contribuintes;

z) Disponibilizar inspetores de tributos para realizarem diligências aos contribuintes e responsáveis tributários, munidos de relatórios obtidos a partir do sistema contratado, ou ainda, mediante equipamentos de informática para acesso remoto ao Sistema WebISS®.

aa) Responsabilizar-se por qualquer dano provocado por seus funcionários ao Sistema WebISS®, ressarcindo a CONTRATADA de todos os prejuízos decorrentes, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;

A mesma obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:

a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;

b) Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

c) Instalar e efetuar a manutenção e atualizações do Sistema WebISS® ASP, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do Documento Fiscal, implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e pelos cruzamentos de dados eletrônicos gerados pela ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela Metodologia;

d) Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do MUNICÍPIO;

e) Proceder às alterações no Sistema WebISS®, inerentes a qualquer mudança na legislação federal, estadual ou municipal que por ventura reflitam no sistema, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, desde que as alterações da legislação municipal seja anteriormente interpretada, avaliada e validada pelo IBAM a luz do Sistema WebISS®.

f) Analisar as solicitações para o desenvolvimento e/ou personalizações específicas no Sistema de Gestão do ISSQN, encaminhadas pelo MUNICÍPIO, e sendo passíveis de atendimento, apresentar proposta de da proposta de custo para aprovação pela CONTRATANTE;

PMC
fls. 136
Rubrica

g) Permitir, para fins de fiscalização, acesso irrestrito a funcionários exclusivamente indicados pela CONTRATANTE, às instalações onde serão realizados os serviços;

h) Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica a CONTRATANTE, relativos exclusivamente ao objeto da presente contratação;

i) Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxilio a CONTRATANTE nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe do MUNICÍPIO com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

j) Ministrar treinamento do sistema para os funcionários da CONTRATANTE designados para atender na Central de Atendimento do ISSQN;

k) Apoiar na elaboração de cartilhas de orientação e informações aos contribuintes e franquear seu acesso para download através da página de internet do MUNICÍPIO;

l) Manter corpo técnico especializado de informática, tributário e operacional para suporte remoto ao Sistema WebISS®;

m) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO;

o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE;

p) Disponibilizar o Sistema de Gestão do ISSQN - WebISS® através de Data Center a ser operado na modalidade ASP com toda a segurança adotando todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;

q) Gerar relatórios.

r) Garantir e resguardar com segurança todas as informações e acessos ao sistema bem como o gerenciamento integral da tecnologia com todas as suas atualizações de hardware e software, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

s) Arcar com os custos de sua equipe técnica inclusive os relativos a salários honorários, encargos sociais além de diárias, passagens e hospedagem.

t) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente contrato, qualquer vínculo empregatício que a CONTRATADA venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes à legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento dos dados cadastrais que forem necessários à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da CONTRATANTE, sob orientação e suporte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TREINAMENTO AOS USUÁRIOS

12. O treinamento de utilização do Sistema de Gestão do ISSQN – WEbISS® aos usuários, deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários/funcionários do **MUNICÍPIO** a serem treinados em local a ser designado pela CONTRATADA. O treinamento constará de apresentação geral da metodologia o sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;

PMC
fls. 137
Rubrica

b) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como, a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES

a) As manutenções a serem efetuados nos Sistema de Gestão do ISSQN – WEbISS®, quando forem classificadas como Corretiva e/ou Legal, deverão ser executadas sem qualquer ônus para a Administração Municipal, porém, quando consideradas Evolutivas, serão objetos de negociação entre a CONTRATANTE e à CONTRATADA;
b) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;
c) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;
d) As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados serão distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe à CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento;
e) As atualizações do sistema deverão ser disponibilizadas no site da CONTRATADA ou através de outra forma, acertada previamente com o Setor competente da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO, TRANSIÇÃO DE SISTEMAS E INTEGRAÇÃO COM O ERP

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No período de implantação do sistema WeblSS® serão desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Elaboração de Decretos nos termos do CTM e da Lei Orgânica Municipal;
b) Customização de sistema em linha com a legislação municipal;
c) Instalação do sistema em Data Center;
d) Treinamento e capacitação dos servidores municipais; e
e) Suporte remoto no acompanhamento da implantação.

Caberá ao IBAM todas as despesas desta etapa, com exceção daquelas relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores em treinamento na cidade de Uberaba-MG que serão de responsabilidade do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a transição entre os sistemas de emissão das NFS-e será necessário:

a) A emissão, pelo sistema que será substituído, das guias de recolhimento referentes às notas fiscais emitidas no mês anterior à data de obrigatoriedade da emissão das NFS-e pelo Sistema WebISS®.
b) Havendo a necessidade de importação para o Sistema WebISS® dos dados contidos no sistema que será substituído para possibilitar a consulta pelos contribuintes, a disponibilização dos dados seguirá o estabelecido no *Guia de Migração de* que será fornecido pelo IBAM e será de total responsabilidade do fornecedor do sistema que será substituído. Para a importação serão realizados testes com uma amostra dos dados que serão disponibilizados

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Integração com o Sistema de Gestão de Contabilidade e Finanças – ERP ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

a) A integração dos dados entre o Sistema WebISS® e o Sistema Contábil e Financeiro utilizado pelo Município ocorrerá com a disponibilização pelo Sistema WebISS® dos dados, conforme estabelecido no **Guia de Transferência de Dados do WebISS® para o sistema da Prefeitura – Cadastros Versão 1.03** e **Guia de Transferência de Dados do WebISS® para o sistema da Prefeitura – Débitos, Pagamentos e Reflexo Contábil Versão 1.06** , que será fornecido pelo IBAM.

b) A recepção dos dados pelo Sistema Contábil e Financeiro utilizado pelo Município, gerados exclusivamente conforme **Guia de Transferência mencionada acima**, será de inteira responsabilidade do fornecedor do referido Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E SUBSTITUIÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Na hipótese de substituição do IBAM por outro prestador do serviço objeto da presente proposta, por rescisão ou término do período contratual, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e responsabilidades:

a) O IBAM entregará uma amostra da Massa de Dados, com a mesma estrutura e formato que será disponibilizado no momento da transição, para testes de importação, de forma a possibilitar ao novo prestador preparar seu sistema para importar os dados da referida Massa de Dados atualizado e com todas informações disponíveis;

b) Após a finalização dos testes de importação realizados pelo novo fornecedor é definida a data efetiva da transição;

c) Entrega da Massa de Dados Cadastral contendo os dados cadastrais dos contribuintes, de forma que o novo prestador possa importá-los para seu sistema e assim possibilitar a emissão das NFS-e, a partir da data definida;

d) Após a data da transição somente será possível à emissão de documentos fiscais pelo novo prestador;

e) Após a data da transição, a prestação do serviço pelo IBAM permanece com o acesso ao WebISS® para consultas e emissão de guias de recolhimento referentes às NFS-e emitidas anteriormente, por até 30 dias;

f) No decorrer do primeiro mês após a data de transição, a Massa de Dados Total será disponibilizada pelo IBAM para a importação final a ser realizada pelo novo fornecedor que assumirá a prestação total do serviço;

g) A entrega da Massa de Dados Total pelo IBAM está condicionada a quitação total de todas a pendências financeiras que o Município possua com o IBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá a CONTRATADA aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência de atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o que for executado em desacordo com este contrato, conforme o preconizado no artigo 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

Aplicam-se ao presente contrato, quando for o caso, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores das multas serão descontados pela CONTRATANTE de qualquer fatura ou crédito existente, não se efetuando qualquer pagamento de fatura enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou, ainda, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

21. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Finanças, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

21.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

21.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

22.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equivoco;

22.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 22.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

22.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

22.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

23.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções

a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

23.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

23.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

23.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

24. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

24.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

24.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

24.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

25. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93)

26. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa Art 24, XIII, que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

PMC
fls. 141
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 08 de outubro de 2021.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM
Paulo Timm
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Fernanda Silva Santos Pereira
CPF: 033.617.095-55

2. Diana Cabral de Carvalho
CPF: 938212998553